



EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – CENTRAL DA COP | COP 30

Período de realização das atividades: 10 e 21 de novembro de 2025

1. APRESENTAÇÃO

O Observatório do Clima torna público o presente edital para seleção de agentes e propostas culturais que irão compor a programação da **Central da COP**, projeto de articulação climática, cultural e cidadã para a COP 30. A programação será realizada em espaços como o Instituto de Ciências da Arte (ICA/UFPA) e o Teatro Waldemar Henrique, em Belém (PA), no período de 10 a 21 de novembro de 2025.

A chamada busca mobilizar coletivos e fazedores de cultura do Pará e da Amazônia Legal, valorizando atividades que articulem expressão artística e reflexão sobre a crise climática.

A **Fundação Cultural do Pará** participa como parceira institucional por meio da cessão do espaço do Teatro Waldemar Henrique, não sendo responsável pela concepção, gestão ou seleção das propostas previstas neste edital.

A **Universidade Federal do Pará**, por meio do **Instituto de Ciências da Arte (ICA)**, também é parceira institucional, cedendo seus espaços para a realização das atividades da Central da COP.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste edital é a seleção de propostas artísticas e culturais sobre clima, cultura e comunicação nas seguintes linhas de curadoria:

- a) **Explicar o clima por meio da cultura:** Obras e práticas artísticas individuais ou coletivas, capazes de traduzir, interpretar ou comunicar questões climáticas de maneira acessível à população geral;
- b) **Práticas culturais vinculadas à pauta climática:** Projetos que relacionem práticas culturais a territórios, saberes e modos de vida impactados pelas mudanças climáticas e que reflitam sobre o papel da cultura na construção de

soluções.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

O número final de projetos selecionados será definido conforme a disponibilidade orçamentária e a qualidade das propostas inscritas.

2.3. Apoio financeiro

As propostas selecionadas receberão apoio financeiro para sua produção e realização no âmbito do projeto Central da COP, conforme estabelecido no Anexo I deste edital. Os valores de referência adotados seguem a tabela vigente da Fundação Cultural do Pará para credenciamento de artistas e trabalhadores(as) da cultura.

O edital não prevê ajuda de custo para transporte e alimentação, considerando que as propostas oriundas de fora da Região Metropolitana de Belém receberão apoio financeiro maior, nos termos do Anexo I.

A assinatura do Termo de Execução Cultural, nos termos do Anexo II deste Edital, e a operacionalização dos recursos será de responsabilidade da Amplicriativa Produções LTDA, produtora paraense especializada em música e projetos culturais, parceira do Observatório do Clima na Central da COP.

2.4 Prazo de inscrição

De 14 horas da tarde do dia 22/08/2025 até às 23h59 horas do dia 21/09/2025.

2.5 Formulário de inscrição

O agente cultural deve se inscrever exclusivamente por meio do formulário de inscrição: <https://forms.gle/KjgCbqyhEFbV8TPd9>

Atenção: É vedada a inscrição de projetos duplicados. Assim, um mesmo projeto, com conteúdos e objetivos idênticos, não poderá ser submetido por mais de um proponente. Caso isso ocorra, todos os envolvidos serão automaticamente desclassificados.

Atenção: O agente cultural é o único responsável pelo envio da documentação, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações referentes à sua atividade.

2.6 Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital os seguintes agentes culturais:

- Pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Pará há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Organizações da sociedade civil com sede na Região Norte ou na Amazônia Legal há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Por agente cultural, entende-se toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

Portanto, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física;
- II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Exemplos: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III - Coletivo/Grupo sem constituição jurídica (CNPJ) representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo II) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Este edital tem compromisso com a promoção da diversidade e da equidade. Serão priorizadas, com o maior número de propostas selecionadas, aquelas provenientes de agentes culturais que representem ou desenvolvam ações voltadas a mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência (PcD) e integrantes de comunidades tradicionais.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, análise de propostas e/ou julgamento de recursos;
- Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

Quando se tratar de Pessoa Jurídica, estarão impedidos de apresentar projetos os proponentes cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas vedações.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital?

Cada agente cultural poderá inscrever até uma proposta neste edital, sendo possível a seleção de no máximo um projeto por proponente.

No caso de envio de propostas idênticas por proponentes distintos, ambas serão desclassificadas.

No caso de envio de versões duplicadas pelo mesmo proponente, será considerada, para fins de avaliação, a última versão recebida dentro do prazo estabelecido.

2.9 Critérios de Seleção

A comissão avaliadora, composta por especialistas convidados pelo Observatório do Clima, utilizará os critérios de avaliação listados no Anexo III.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão escolhida pelo Observatório do Clima analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar os documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa destinada à convocação dos agentes culturais habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo II), condição indispensável para a formalização do apoio e para a liberação dos recursos financeiros previstos;

- **Realização da programação** – etapa em que os agentes culturais se apresentarão durante a Central da COP, de 20 e 21 de novembro de 2025.

3.1. Termo de Execução Cultural e Condições de Participação

A formalização da participação dos agentes culturais selecionados se dará por meio da assinatura de um Termo de Execução Cultural (Anexo II), que estabelecerá:

- O objeto da proposta aprovada;
- Obrigações das partes;
- Valor da ajuda de custo e forma de repasse;
- Responsabilidade pela execução da atividade;
- Envio de recibo de repasse financeiro;
- Previsão de sanções em caso de descumprimento.

O Termo tem natureza contratual e sua assinatura é condição obrigatória para a efetivação da participação.

Em caso de desistência não justificada ou descumprimento das obrigações, poderá ser solicitado o reembolso integral ou parcial do valor recebido, conforme avaliação da coordenação do projeto.

3.2. Recursos e Impugnações

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Central da COP (<https://centraldacop.oc.eco.br/>).

Contra a decisão desta fase, caberá recurso à comissão de seleção, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado para o endereço eletrônico producaocop30@oc.eco.br. Recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Concluída a análise dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será igualmente divulgado no site da Central da COP.

O recurso deverá conter:

- Nome completo do proponente;
- Nome do projeto;
- Fundamentação clara do pedido de reavaliação;
- A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sua decisão definitiva e irrecorrível nesta esfera.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição neste edital implica na plena concordância com todos os seus termos e condições.

Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: producaocop30@oc.eco.br

4.1. Desclassificação de projetos

Serão desclassificadas propostas que:

- Contenham conteúdo discriminatório de qualquer natureza (raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade ou deficiência);
- Estejam em desacordo com os prazos ou apresentem documentação incompleta;
- Apresentem irregularidades verificadas a qualquer tempo do processo de seleção, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Acompanhamento do edital

O edital, informações complementares e resultados estarão disponíveis no site oficial da Central da COP, no endereço <https://centraldacop.oc.eco.br/>

Ao efetuar a inscrição, o(a) agente cultural compromete-se a acompanhar, por meio do site e das redes sociais oficiais da Central da COP, todas as informações, atualizações e prazos relativos às etapas do processo seletivo.

4.3. Cronograma

Etapas	Período
Lançamento do edital	22 de agosto de 2025
Período de inscrições	22 de agosto a 21 de setembro de 2025

Avaliação das propostas	22 a 26 de setembro de 2025
Divulgação do resultado	29 de setembro de 2025
Realização da programação	10 a 21 de novembro de 2025

4.4. Relatório de Atividade Realizada

Após a realização das atividades, os agentes culturais selecionados deverão apresentar, até 15 (quinze) dias após a apresentação, um relatório simples contendo:

- Breve descrição da atividade realizada;
- 3 (três) registros fotográficos ou audiovisual;
- Lista de participantes (quando aplicável);
- Recibo padrão fornecido pela produção (para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas).

A apresentação do relatório é condição para emissão de eventuais certificados de participação e participação em futuras edições.

4.5. Direitos Autorais e Uso de Imagem

Os agentes culturais selecionados autorizam, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, a utilização de sua imagem, voz, identidade visual dos projetos, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos no contexto da Central da COP, exclusivamente para fins de documentação, divulgação institucional e comunicação do projeto.

Essa autorização abrange mídias físicas, digitais, redes sociais, veículos de imprensa e plataformas da Central da COP, do Observatório do Clima e entidades parceiras, sem limite territorial ou temporal, e sem caráter comercial.

4.6. Cláusula de Integridade e Anticorrupção

Ao realizar a inscrição neste edital, o agente cultural declara que:

- Sua proposta não está vinculada a qualquer ato de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou financiamento ilícito;
- Não responde a processos judiciais ou administrativos relacionados a desvios de recursos públicos em projetos culturais ou afins.

A constatação de conduta lesiva à administração pública ou à integridade do processo ensejará a imediata desclassificação da proposta, ou, se já selecionada, o cancelamento da participação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cíveis, administrativas e criminais.

ANEXO I

Atividade	Valor Total (R\$)
Oficina de 4 horas	1.760,00
Espectáculo musical (até 2 pessoas)	2.000,00
Espectáculo musical (até 4 pessoas)	4.000,00
Exposição artística	2.500,00
Exibição de filme	1.500,00
Peça teatral (até 2 artistas)	2.000,00
Peça teatral (até 4 artistas)	4.000,00
Peça teatral (até 6 artistas)	6.000,00
Performance	1.500,00
Ajuda de custo para projetos de fora de Belém	1.000,00

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS PELO EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – CENTRAL DA COP | COP 30, COM O OBJETIVO DE SELECIONAR AGENTES CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA “CENTRAL DA COP”, PROJETO DE ARTICULAÇÃO CLIMÁTICA, CULTURAL E CIDADÃ DURANTE A COP 30.

1. PARTES

1.1 AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA, sediada à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP] operadora do Edital, neste ato representada por XX.

1.2 NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento para a execução das ações culturais de que trata o artigo 2.1 do EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – CENTRAL DA COP | COP 30.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], selecionado conforme o processo descrito na chamada pública para compor a programação da “Central da COP”.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3 Por serem consideradas doações sem encargo, conforme definido no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, os montantes são isentos de Imposto de Renda e tributação.

*4.4. O pagamento será acompanhado da emissão de **recibo-padrão de recebimento**, anexo a este Termo de Execução Cultural, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo(a) AGENTE CULTURAL, inclusive por meio digital, servindo como comprovante para ambas as partes e para fins de declaração junto à Receita Federal.*

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da AMPLICRIATIVA:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre a realização das atividades;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no edital.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) assinar recibo comprobatório da transferência e aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural;
- IV) prestar informações à **AMPLICRIATIVA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da atividade;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela **AMPLICRIATIVA** a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada por meio do EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – CENTRAL DA COP | COP 30;
- VII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- VIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- IX) autorizar, de forma gratuita, a utilização de sua imagem, nome, voz e registros audiovisuais relativos à execução do projeto cultural contemplado, exclusivamente para fins de divulgação institucional do EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – CENTRAL DA COP | COP 30, sem limitação de território e de número de exposições, vedada qualquer utilização para fins comerciais que extrapole o objeto deste Termo.*

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O agente cultural prestará contas por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no Edital; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2.2 Caberá à AMPLICRIATIVA a análise do relatório de execução do objeto, que poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.3 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com o edital; ou

II - quando for recebida, por qualquer meio, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

6.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. *A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 60 (sessenta) dias após a realização da ação cultural aprovada, prazo no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações*

s de execução e prestação de informações, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, desde que devidamente justificado.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no endereço <https://centraldacop.oc.eco.br/> .

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

12. COMUNICAÇÕES E ASSINATURAS DIGITAIS

12.1. *Todas as comunicações formais entre as partes poderão ser realizadas por meio eletrônico, notadamente via correio eletrônico indicado no preâmbulo deste Termo, com plena validade jurídica.*

12.2. *O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, mediante certificação digital ou plataforma de assinatura eletrônica com comprovação de integridade e autenticidade, produzindo os mesmos efeitos da assinatura presencial.*

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo **AMPLIFICRIATIVA**:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A. Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas

A análise deverá considerar se o projeto apresenta consistência e clareza em sua formulação, evidenciando a relação entre objeto, justificativa, objetivos e metas. Será avaliado também o grau de alinhamento da proposta à missão da “Central da COP”.

Pontuação máxima: 10

B. Relevância da ação proposta no contexto da COP 30 em Belém

A análise deverá considerar em que medida a ação contribui para fortalecer a articulação climática, cultural e cidadã durante a COP 30 em Belém, promovendo diálogos entre arte, sociedade e sustentabilidade.

Pontuação máxima: 10

C. Aspectos de integração comunitária e impacto social

A análise deverá considerar se o projeto promove a participação e o protagonismo da comunidade local, fortalece vínculos sociais e culturais, e gera benefícios concretos para a coletividade. Serão valorizadas iniciativas que dialoguem com a realidade sociocultural da região amazônica e contribuam para processos de inclusão, diversidade e fortalecimento do tecido comunitário.

Pontuação máxima: 10

D. Coerência do valor do apoio cultural com a atividade proposta

A análise deverá considerar a viabilidade técnica da atividade em relação ao valor do apoio cultural solicitado. Serão valorizados projetos que demonstrem clareza, transparência e adequação ao orçamento, garantindo a efetiva execução das ações propostas.

Pontuação máxima: 10

E. Trajetória artística e cultural do proponente

Será considerada a trajetória do proponente, com base no currículo e/ou demonstração de conhecimento adquirido para a plena realização da atividade proposta.

Pontuação máxima: 10

CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- A pontuação final de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas.
- Os critérios gerais são eliminatórios: o agente cultural que receber nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios será desclassificado.
- Em caso de empate, será considerada a maior nota nos critérios, de acordo com a ordem: A, B, C, D, E.
- Persistindo o empate, será considerado o/a proponente de maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão desclassificados os projetos que:

- I. Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, em consonância com o inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.